

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 248, DE 2024

Estabelece a exigência de tornar acessíveis os dados dos antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas de órgãos públicos para consulta pelas entidades de defesa, assistência e proteção dos direitos da mulher, e adota outras providências.

Autora: Deputada SILVYE ALVES

Relatora: Deputada DELEGADA IONE

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Junio Amaral)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 248, de 2024, de autoria da Deputada Silvye Alves, pretende estabelecer a exigência de tornar acessíveis os dados dos antecedentes criminais de terceiros armazenados nos sistemas de órgãos públicos para consulta pelas entidades de defesa, assistência e proteção dos direitos da mulher.

Nesse sentido, o projeto em questão permite que entidades de defesa, assistência e proteção dos direitos da mulher tenham acesso às informações de antecedentes criminais de terceiros envolvidos em crimes ou contravenções cometidos no cenário de violência doméstica e familiar e crimes praticados com violência contra a pessoa ou grave ameaça.

Por sua vez, a relatora na Comissão de Segurança Pública apresentou substitutivo em que amplia o escopo das informações que poderão ser acessadas pelas organizações citadas, passando para a total



disponibilização da ficha criminal completa de terceiros, não mais se limitando aos indivíduos envolvidos em crimes ou contravenções cometidos no cenário de violência doméstica e familiar e crimes praticados com violência contra a pessoa ou grave ameaça.

Apresentada ao Plenário em 09 de fevereiro de 2024, a proposição foi distribuída em 23 de fevereiro às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (análise de mérito), Defesa dos Direitos da Mulher (análise de mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (análise de mérito e art. 54, do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Em 28 de fevereiro do mesmo ano, a proposição foi recebida pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ocorrendo posteriormente a designação da deputada Delegada Ione para relatá-la, a qual apresentou parecer pela aprovação, com substitutivo, em 22 de maio de 2024.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de lei em questão foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por tratar de matéria pertinente aos temas do Colegiado, conforme disposto nas alíneas do inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Analizando seu mérito, a proposição pretende inovar na legislação ao prever o acesso às informações criminais de terceiros por entidades de defesa, assistência e proteção dos direitos da mulher para fins de ampliar as campanhas de combate à violência contra a mulher e o conhecimento do histórico criminal de eventuais parceiros que possam ter incorrido em crimes violentos.

Por sua vez, no substitutivo protocolado pela relatora, foram apresentadas mudanças ampliando as informações criminais que deveriam ser disponibilizadas para as organizações mencionadas, fornecendo a ficha criminal completa de terceiros em vez das fichas de antecedentes criminais de sujeitos envolvidos em crimes ou contravenções cometidos no cenário



de violência doméstica e familiar e crimes praticados com violência contra a pessoa ou grave ameaça, conforme previsto inicialmente.

Com isso, amplia-se o escopo para abranger a divulgação da ficha criminal completa de qualquer indivíduo, independente dos crimes ou contravenções cometidos, e para instituições que não representam o Poder Público, atualmente responsável pela manutenção e gestão das fichas criminais completas.

Não é nem um pouco razoável dar tamanho poder e discricionariedade a organizações privadas sobre fichas criminais completas de todos os indivíduos, podendo ocorrer a manipulação dos materiais contra estes e por razões totalmente distintas das previstas no projeto de lei envolvendo o combate à violência contra a mulher.

Organizações de cunho nitidamente ideológico poderão ser beneficiadas pela proposição e se tornarem verdadeiros círculos de ilicitudes a partir dos dados disponibilizados, passando a utilizá-los para efetivar perseguições inclusive políticas.

Somado a isso, considerando o texto do substitutivo apresentado, também é de se questionar como ficariam as determinações da Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados nesse cenário de total disponibilização das fichas criminais completas para as entidades mencionadas.

Portanto, consideramos que os atuais mecanismos de disponibilização de fichas de antecedentes criminais, realizadas pelos órgãos de segurança pública, são suficientes e adequados.

Novas campanhas e projetos publicitários podem ser adotados por tais órgãos e até mesmo incluem organizações da sociedade civil. Contudo, não é razoável e prudente a total disponibilização dos dados presentes nas fichas criminais completas de indivíduos para determinadas entidades.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, divirjo do parecer da relatora e do respectivo substitutivo apresentado, votando pela rejeição do Projeto de Lei nº 248, de 2024.



Sala da Comissão, em 13 de junho de 2024.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Apresentação: 13/06/2024 13:51:42.350 - CSPCCO
VTS 1 CSPCCO => PL 248/2024

VTS n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247126217100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral

